



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO ADITIVO DO CONTRATO FIRMADO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/219 - CMP

O Processo em análise por esse controle trata-se de Aditivo ao Contrato Licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Inexigibilidade 003/2019), com vistas aditivar o contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para continuar atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Placas.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais conforme detalhado no processo, de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, e alterações posteriores.

DO CONTROLE INTERNO

Cabe-nos colacionar aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim dentre outros o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

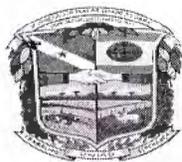
Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Resolução Municipal n. 001/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

O Controle Interno surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios aos cidadãos.

Tendo em vista que a contratação *sub examine* implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

DO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 003/2019 - CMP

O presente Termo Aditivo presta-se à aditar o referido Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para continuar atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Placas.

Verificamos que o Contrato está vigente, e o procedimento está de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, artigo 38.

Por outro lado a Lei 8.666/93, em seu artigo 65, autoriza o aditivo unilateralmente pela administração com as devidas justificativas, o que foi devidamente atendido.

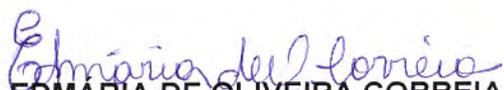
A pessoa jurídica contratada, SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n. 32.342.680/0001-18, concordou com o presente, e apresentou as certidões atualizadas, estando apta a contratar com a administração pública.

Foi juntada a declaração de disponibilidade orçamentária, dessa forma devidamente autorizada a contratação.

Assim, após o exame do processo de aditivo ao Contrato Firmado no Processo de Inexigibilidade N. 003/2019 – CMP, entendemos que o mesmo apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

É o parecer.

Placas – PA, 28 de janeiro de 2020.


EDMÁRIA DE OLIVEIRA CORREIA
Controle Interno- CMP
Portaria 024/2017